



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 10 de abril de 2014 — Macedo Maia e o.

(Processo C-511/12)

«Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Reenvio prejudicial — Diretiva 80/987/CEE — Diretiva 2002/74/CE — Proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador — Instituições de garantia — Limitação da obrigação de pagamento das instituições de garantia — Créditos salariais vencidos mais de seis meses antes da propositura da ação de insolvência do empregador»

Política social — Aproximação das legislações — Proteção dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador — Diretiva 80/987 — Limitação da obrigação de pagamento das instituições de garantia — Regulamentação nacional que exclui os créditos salariais vencidos mais de seis meses antes da propositura da ação de insolvência do empregador — Admissibilidade (Diretiva 80/987 do Conselho, conforme alterada pela Diretiva 2002/74) (cf. n.ºs 20 a 27 e disp.)

Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunal Central Administrativo — Interpretação dos artigos 4.º e 10.º da Diretiva 80/987/CEE do Conselho, de 20 de outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador (JO L 283, p. 23 ; EE 05 F2 p. 219) — Limitação da obrigação de pagamento das instituições de garantia — Regulamentação nacional que limita a obrigação de pagamento aos créditos vencidos durante os seis meses precedentes à propositura de uma ação judicial destinada à declaração de insolvência do devedor — Aplicação desta limitação em caso de propositura de uma ação nos tribunais do trabalho destinada a fixar o valor dos créditos não pagos durante os seis meses seguintes à data do respetivo vencimento.

Dispositivo

A Diretiva 80/987/CEE do Conselho, de 20 de outubro de 1980, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador, conforme alterada pela Diretiva 2002/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2002, deve ser interpretada no sentido de que não se opõe a uma legislação nacional que não garante os créditos salariais vencidos mais de seis meses antes da propositura da ação de insolvência do empregador, mesmo quando os trabalhadores tenham proposto, antes do início desse período, uma ação judicial contra o seu empregador com vista à fixação do valor desses créditos e à sua cobrança coerciva.